



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO**, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "**INDICADORES DE SAÚDE MENTAL**", SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.718.406/0001-20, sediada na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.036-245, em Aracaju/SE, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF nº 694.936.505-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado, simplesmente Secretaria **IMPULSO**, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 -conj. 143, Jardim Paulistano, CEP: 014519, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, por sua Diretora Presidente, Sra. Isabel Bichucher Opice, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, titular do e-mail isabel@impulsogov.org, doravante simplesmente **IMPULSO**

CONSIDERANDO:

- a. A prevalência de transtornos mentais na população brasileira, o impacto na qualidade e anos de vida da população, aliada ao baixo número de organizações da sociedade civil trabalhando na temática;
- b. A necessidade de aprimorar os indicadores usados para medir a saúde mental de modo a ampliar a capacidade do governo para realizar diagnóstico do território e da população que atende e monitorar a qualidade dos serviços prestados;
- c. O objetivo estatutário da **IMPULSO** de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos no processo de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

desse processo decisório;

- d. A experiência da **IMPULSO** no desenvolvimento e implementação de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão baseado em evidências dos gestores públicos quando do desenvolvimento e implementação de políticas públicas decorrentes da Pandemia, com destaque para a plataforma Coronacidades;
- e. O interesse da **IMPULSO** em cooperar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de modo não remunerado, de modo a apoiar o entendimento dos principais indicadores de serviços públicos de saúde mental, suas respectivas interpretações e principais desafios e oportunidades relacionadas à temática no município;
- f. A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo de Cooperação, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.
- g. Firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas, o Plano de Trabalho anexo e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo de Cooperação (“Acordo”) será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, que institui normas gerais sobre parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, e sua respectiva regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Acordo tem como objetivo gerar entendimento e aprimoramento do uso de indicadores na área de Saúde Mental em municípios brasileiros, em esforço colaborativo por parte da **IMPULSO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, para ampliar a capacidade do governo de realizar diagnóstico do território e da população que atende, bem como monitorar a qualidade dos serviços prestados, dando maior visibilidade a dados e orientando a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuam nos equipamentos e serviços da Saúde Mental;

2.2 Utilizando de ciência de dados, estatística, bases de dados governamentais, e mediante uma pesquisa secundária usando referências nacionais e internacionais, assim como conversas com especialistas a **IMPULSO** desenvolverá (1) um relatório com revisão de literatura sobre indicadores de Saúde Mental e (2) um relatório sobre dados e indicadores na saúde a nível municipal, com foco no caso da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para a consecução deste Acordo, os partícipes se comprometem a contribuir continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**), que contém o detalhamento das ações previstas.

3.2 O Plano de Trabalho poderá ser modificado para alteração de suas ações, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**:

- a) Oferecer apoio institucional para o bom desenvolvimento do Programa, inclusive com o fornecimento das informações e dados necessários para o entendimento e a análise dos principais indicadores de serviços públicos de saúde mental e suas respectivas interpretações no ministério, nos termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo;
- b) Validar e fornecer informações recolhidas para a **IMPULSO**, sobre indicadores de serviços públicos de saúde mental, os dados, formulários e sistemas existentes, na área de Saúde Mental na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos previstos no Plano de Trabalho;
- c) Permitir a participação de servidores ou qualquer outra espécie de colaboradores da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em atividades de capacitação e qualificação oferecidas pela **IMPULSO** para assegurar a boa execução do modelo de níveis de alertas, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (**Anexo I**);
- d) Envidar os melhores esforços para que toda e qualquer tomada de decisão relacionada aos sistemas, dados e indicadores da área de Saúde Mental seja informada a partir do trabalho desenvolvido pela **IMPULSO**;
- e) Zelar e ajudar a proteger, quando aplicável, a propriedade intelectual de ferramentas e tecnologias analíticas que venham a ser utilizadas no âmbito deste Acordo;
- f) Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;
- g) Autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com **IMPULSO**, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes ao Programa;
- h) Designar integrante do seu quadro para atuar como gestor, sendo o responsável pelas atividades previstas neste Acordo e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua execução, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014; e
- i) adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal,

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo.

4.2 Compete à **IMPULSO**:

- j) Realizar, as suas próprias expensas, a pesquisa e análise dos indicadores na área de Saúde Mental nos municípios, dialogando com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** durante o processo;
- k) Coletar, usar e tratar, em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, os dados fornecidos exclusivamente para viabilizar a execução deste Acordo, nos termos da Cláusula Oitava e da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”);
- l) Encaminhar, para validação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, indicadores, tecnologia analítica, e protocolos, nos termos previstos no Plano de Trabalho;
- m) Divulgar este Acordo de maneira a dar publicidade aos seus objetivos, duração, prestação de contas e impacto em sítio eletrônico próprio nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade nos termos do Plano de Trabalho;
- o) Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, avaliando os resultados no âmbito do Programa; e
- p) Designar integrante do seu quadro para atuar como representante da **IMPULSO** no âmbito deste Acordo e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua execução.

4.3 As partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- q) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e de representante da **IMPULSO**;
- r) As reuniões serão preferencialmente em formato online, através de plataforma previamente indicada pela **IMPULSO** e com a concordância da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- s) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu representante deverá apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.

5.2 As atividades de responsabilidade de cada Parte serão executadas

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da execução das obrigações descritas na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DA COMUNICAÇÃO E DOMONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Respeitada a divisão prevista neste Acordo e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso.

6.2 No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo, as partes agem em nome próprio não representando uma a outra, a menos que haja disposição expressa em sentido diverso.

6.3 Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**
Chenya Valença Coutinho – Coordenadora REAPS
Rua Nely Correia, 50, Coroa do Meio, Aracaju-SE
chenya.coutinho@gmail.com

- b) **IMPULSO:**
Impulso Gov
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, Conj. 143, Jardim Paulistano, São Paulo - SP
isabel@impulso.gov.br

6.4 A prestação de contas deste Acordo será realizada no âmbito das reuniões técnicas mencionadas na Cláusula Quarta deste Acordo, sobre as quais serão elaboradas atas, a serem assinadas pelas Partes, a fim de comprovar o exercício das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES

7.1 A **IMPULSO** declara que não incide nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.

7.2 A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e **IMPULSO** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** fornecerá, direta ou indiretamente, à **IMPULSO**, exclusivamente os dados necessários à execução deste Acordo, conforme os dispositivos do Termo de Responsabilidade para o

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tratamento de Dados Pessoais e Informações Sensíveis (**Anexo II**).

8.2 A **IMPULSO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** se obrigam a obedecer às normas vigentes relativas à proteção de dados e, em especial, a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e qualquer outra que venha a substituí-la.

8.3 A **IMPULSO** fica autorizada a realizar, em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, o tratamento de dados com o intuito exclusivo de executar o objeto deste Acordo, sendo vedado qualquer uso comercial decorrentes deles, nos termos do artigo 7º, III e Capítulo IV da Lei Federal 13.709/2018.

8.4 A **IMPULSO** quando solicitada, obriga-se a informar a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, e a quem esta indicar, acerca do tratamento de dados pessoais, apresentando informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades em veículos de fácil acesso, preferencialmente eletrônicos.

8.5 Caso venham a ser fornecidos dados pessoais sensíveis dos administrados no âmbito deste Acordo, como medida de prevenção, a **IMPULSO** envidará os melhores esforços para anonimizá-los.

8.6 Anonimização é entendida, para fins deste Acordo, como a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

A **IMPULSO** só poderá compartilhar dados pessoais anonimizados.

8.7 É vedado o uso dos dados pessoais pela **IMPULSO** para qualquer finalidade comercial, sendo autorizada desde já sua utilização para fins exclusivamente acadêmicos e de mensuração do impacto deste Acordo em comparação com outras iniciativas da **IMPULSO** ou não.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as partes tiverem acesso em função da execução deste Acordo, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** ou por comunicado expresso à **IMPULSO**.

Caso tenham acesso a informações sigilosas, as partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.

9.2 As partes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos administrados ou agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.3 Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previsto neste Acordo:

- a) informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- b) informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- c) informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
- d) informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
- e) informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

10.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser alterado ou prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes.

10.2 A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, e enviará à **IMPULSO** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) não aplicação dos recursos (humanos, administrativos e financeiros) ou a utilização deles em desacordo com este Acordo;
- b) decretação judicial ou extrajudicial de extinção da **IMPULSO**;
- c) se uma das partes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte relevante, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- d) se constatada qualquer irregularidade na coleta, uso e tratamento de dados por quaisquer das partes;

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- e) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas; e
- f) ocorrer a infração de direitos de propriedade intelectual da **IMPULSO** ou de terceiros na execução deste Acordo.

11.2 A denúncia ou rescisão do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

11.4 O presente Acordo poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre as Partes, por meio de distrato, ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este Acordo (“Criações”) serão de exclusiva titularidade da Parte responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados à outra Parte, a título gratuito, para que os referidos materiais sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, sendo necessária apenas uma prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais.

12.2 Para os fins deste Acordo, a regra desta cláusula é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como, vídeos e materiais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para o desenvolvimento e implementação do Programa, a **IMPULSO** fica desde já autorizada a firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas, empresas e entidades sem fins lucrativos, independentemente de aprovação prévia da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, permanecendo como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

13.2 O presente Acordo é dispensado de prévio chamamento público, conforme artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014.

13.3 Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

cláusulas e condições deste Acordo, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.

13.4 Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros da **IMPULSO** para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas no período de vigência do Acordo.

13.5 Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente.

13.6 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

14.1 Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

14.3 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas. Para a validade do presente instrumento, os representantes legais celebram este Acordo, na presença de duas testemunhas. Para as assinaturas, poderá ser utilizado qualquer plataforma eletrônica, desde que estas possam ser validadas por meio de certificado de autenticação.”

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aracaju/SE,

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ISABEL BICHUCHER OPICE
REPRESENTANTE LEGAL
IMPULSO

IO



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A Impulso (<https://www.impulsogov.com.br>) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujo principal objetivo é criar capacidade analítica em governos. Fortalecemos o processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos na tomada de decisão diária, visando aprimoramento contínuo de suas políticas.

Desde março de 2020 a Impulso está focada em apoiar Estados e Municípios na superação da pandemia causada pela Covid-19 por meio da plataforma Coronacidades (<https://coronacidades.org/>) desenvolvida junto com o IEPS e Arapyáú.

Com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, a Impulso pretende estruturar e implementar o projeto “Indicadores de saúde mental”, que tem por objetivo, gerar entendimento e aprimoramento do uso de indicadores na área de Saúde Mental em municípios e apoiar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL na tomada de decisão baseada em evidências para o enfrentamento e redução da prevalência de transtornos mentais na população brasileira.

a. IDENTIFICAÇÃO:

Identificação da organização da sociedade civil:

Denominação: **IMPULSO**

CNPJ: 37.096.367/0001-60

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 -conj. 143, Jardim Paulistano,

CEP: 014519

Identificação do representante legal do Município:

Nome: **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**

RG: 943.615/SSP-SE

CPF: 694.936.505-53

Endereço: Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE

b. OBJETIVO:

Objetivo Geral: gerar entendimento e aprimoramento do uso de indicadores na área de Saúde Mental em municípios, tendo como foco a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** como piloto.

Objetivo Específico: apoiar a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** no processo de realizar diagnóstico do território e da população que atende e monitorar a qualidade dos serviços prestados, dando maior visibilidade a dados e orientando a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuam nos equipamentos e serviços da Saúde Mental.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

c. CRONOGRAMA E METAS:

Atividade	Responsável	Período
Reuniões semanais para mapear e entender a estrutura de saúde mental no município, o funcionamento dos serviços, os formulários, e os sistemas existentes	IMPULSO e a SMS	Ao longo de todo o período do projeto
Revisão de literatura e pesquisa sobre experiências com uso de indicadores em saúde mental	IMPULSO	Ao longo de todo o período do projeto
Estabelecer suporte e realizar entrevistas com especialistas de Saúde Mental para aprofundar sobre os desafios do fluxo da informação e indicadores no Brasil.	IMPULSO	Primeiro e segundo mês do projeto
Realização de entrevistas em nível de gestão da saúde mental na SMS	IMPULSO	Primeiro e segundo mês do projeto
Acesso às bases de dados administrativos e início de análises	IMPULSO	Segundo e terceiro mês do projeto
Realização de entrevistas com atores do território no âmbito da Saúde Mental	IMPULSO	Segundo e terceiro mês do projeto
Desenho de fluxo dos dados da SMS e exploração dos desafios de sistemas e de processos de trabalho	IMPULSO	Segundo e terceiro mês do projeto
Versão final das entregas	IMPULSO	Final do projeto

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aracaju-SE,

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ISABEL BICHUCHER OPICE
REPRESENTANTE LEGAL
IMPULSO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B23C-CFEA-5E99-D0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 08/06/2021 17:17:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:




<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B23C-CFEA-5E99-D0C7>

Página de assinaturas



Isabel Opice
328.234.358-24
Signatário

HISTÓRICO

- 09 jun 2021**
09:00:38  **Isabel Bichucher Opice** criou este documento. (E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24)
- 09 jun 2021**
09:00:40  **Isabel Bichucher Opice** (E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24) visualizou este documento por meio do IP 189.47.54.54 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jun 2021**
09:00:42  **Isabel Bichucher Opice** (E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24) assinou este documento por meio do IP 189.47.54.54 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

